



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 0000/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2021.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre o Plano Plurianual

EMENTA: PLANO PLURIANUAL. PARECER FAVORÁVEL

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, de autoria do Poder Executivo.

Este é o relatório, segue o parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura encontra sua justificativa anexa ao projeto.

Ressalta-se a importância do parecer financeiro a ser elaborado.

Este parecer jurídico leva em consideração a análise jurídica e não contábil, financeira, a ser realizada pela comissão de finanças.

DO PROJETO DE LEI

Após as considerações preliminares, a proposição se nos afigura revestida das condições de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa que é privativa.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

Conforme o artigo 48 da Lei Orgânica cabe privativamente ao Prefeito:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito:

IV - estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

XII - enviar à Câmara o projeto da Lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos;

Do mesmo modo o artigo 99 e 104 estabelecem:

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS

Art. 99. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

Art. 104. A remessa dos projetos especificados no art. 99, desta Lei Orgânica, deverá obedecer aos seguintes prazos: [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 21, de 2017\)](#)

I - Plano Plurianual: até o dia 30 de agosto, com vigência quadrienal a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 21, de 2017\)](#)

Sobre o tema, Giovanni Pacelli, in Administração, Financeira e Orçamentária (AFO), 3ª edição, Editora JusPODIVM, 2020, p. 207, nos ensina que:

“Em termos de planejamento, o PPA é um plano estratégico e prático; enquanto ao prazo trata-se de plano de médio prazo elaborado no primeiro ano de governo do Executivo e válido do início do segundo ano de governo até o término do primeiro ano do governo seguinte.”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

O Plano Plurianual tem como fundamento a **Constituição Federal de 1988**, que dispõe no seu artigo 165, § 1º que dispõe:

“Art. 165. (...)

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Sobre o conceito disposto no artigo 165, § 1º da CF, reproduzido no artigo 149, §1º da LOM, Giovanni Pacelli, in Administração, Financeira e Orçamentária (AFO), 3ª edição, Editora JusPODIVM, 2020, p. 208, explora o conceito de PPA no sentido:

“ A lei que instituir o plano plurianual..... Trata-se de lei ordinária..... estabelecerá, de forma regionalizada... A regionalização é a localização espacial de gasto e é obrigatória. A regionalização pode se dar: pelas cinco regiões administrativas, por estados, por municípios, por biomas (Caatinga, Amazônia Ocidental, Amazônia Oriental) e outros critérios espaciais..... as diretrizes, objetivos e metas..... Diretrizes são elementos estratégicos; objetivos e metas são elementos táticos.da administração pública federal..... Apesar do conceito mencionar administração pública federal, todos os entes da federação devem ter PPA, LDO e LOA. Assim, se for considerado 5.550 municípios tem-se a cada 4 anos: 1 PPA da União; 27 PPAs dos Estados inclusive o DF e 5.550 PPAs dos Municípios.... para as despesas de capital..... No caso da União nem todas as despesas de capital constam no PPA.... e outras delas decorrentes... Seriam as despesas correntes derivadas de despesas de capital. No âmbito federal, nem toas as despesas correntes constam no PPA... e para as relativas aos programas de duração continuada. São os programas de área fim, que



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

*fornecem bens ou serviços diretamente a sociedade.
Ou seja, não se considera o critério temporal”*

No tocante ao presente Projeto de Lei cabem à seguinte observação.

O artigo 4º dispõe in verbis que:

“(Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.)”.

O citado artigo prevê que para a alteração e exclusão de programa que deve ocorrer por meio de **projeto de lei específico**.

Entretanto, na sua redação deveria ter constado “**por meio de lei específica**”.

Assim, necessária se faz alteração da redação conforme mencionado acima.

Quanto ao ponto, conclui-se, ainda, que tanto a alteração e exclusão de programa como a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como a adequação das metas das ações orçamentárias do projeto devem ocorrer **por lei específica**.

Sendo assim, recomendo o ajuste indicado.

III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** à tramitação do Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

Tatuí, 10 de setembro de 2021.

DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 31/2021